



DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Processo nº 02659-4.2013.001

Objeto: Aquisição de móveis corporativos para os prédios do Poder Judiciário, através do sistema de registro de preços

Referência: Impugnação ao edital.

Interessado: TECNOFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DO MOBILIARIO LTDA

Pregão Eletrônico nº 092/2013

RELATÓRIO

O presente expediente destina-se ao processamento da análise dos termos de impugnação do Edital de Pregão Eletrônico nº. 092/2013, interposta por empresa interessada em participar do certame em epígrafe.

A impugnante, na condição de licitante, formalizou tempestivamente e na forma disposta no instrumento convocatório, restando preenchidos, portanto, os requisitos de admissibilidade e tempestividade da peça interposta.

Inicialmente, a impugnante faz breve resumo acerca do compromisso sustentável disposto no instrumento convocatório.

Posteriormente, a impugnante passa a sustentar que o edital possui inúmeras exigências de Certificações, o que considera demasiada, portanto, carecedora de algumas reformas, destacando-se os seguintes argumentos:

1. Referente às exigências de Certificados de Gestão Ambiental no item 23.0, letras "i" e "j" do edital:

(i) 'que objetivo de ambos os Certificados é garantir o manejo de matéria-prima sustentável, ou seja, proveniente de áreas controladas e sua correta utilização no momento fabril, garantindo aos clientes segurança na aquisição de produtos melhor manejados que os concorrentes'; (ii) 'que a função primordial

da licitação é resguardar a ampla participação, deve o Edital dispor sobre Certificados similares e não limitar a tão-somente um existente no Brasil. Por fim, requer que seja excluída e alterada as exigências supramencionadas, ensejando a participação de um maior número de licitantes';(iii)'no Brasil existem as Certificações CERFLOR, FSC e ISO 14001, além da ABNT Rótulo Ecológico'

2. Em seguida, a impugnante aponta que os documentos exigidos no item 23.0, letra "g.1", "g.2" e "g.3" do edital são ESTRITAMENTE inerentes à matéria-prima, portanto, devendo ser aceito laudo em nome do fornecedor da matéria-prima e não em nome do fabricante, como exigido no edital.

Dessa forma, a impugnante requer a alteração dos itens supracitados.

Após recebidas as razões da impugnação ao edital e pela sua tempestividade, a pregoeira enviou o pedido de impugnação ao Departamento Central de Engenharia e Arquitetura – DCEA, unidade técnica responsável pela elaboração do termo de referência, para a sua apreciação, a qual solicitou a SUSPENSÃO do certame para análise técnica mais detalhada, conforme documentos acostados aos autos,

ANÁLISE DAS ARGUMENTAÇÕES

Após análise da área técnica demandante, onde, assim se pronunciou, *ipsis litteris*:

A referida empresa afirma a fls. 419 que o objetivo de ambos os certificados é garantir o manejo de matéria-prima sustentável, quando de fato o objetivo de tais certificados é garantir que o produto final, o mobiliário de escritório como um todo (envolvendo todos os materiais e seu processo de produção), tenha sido desenvolvido pautado no que dispõe a Instrução Normativa nº 01/2010, e não apenas a sua matéria-prima.

*A Instrução Normativa nº 01/2010 dispõe em seu Artigo 1º que "as especificações para aquisição de bens [...] por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os **processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas**". E em seu Artigo 2º consta que: "o instrumento convocatório deverá formular as exigências de natureza ambiental de forma a não frustrar a competitividade".*

A partir do exposto e após pesquisa direta aos órgãos certificadores citados no processo: Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Forest Stewardship Council (FSC) e Cerflor – Certificação Florestal, algumas considerações podem ser feitas.

O selo FSC é acreditado à empresas pelo reconhecimento de produtos de origem florestal segundo princípios e critérios de manejo florestal responsável. Ou seja, no que concerne à madeira que compõe o móvel de escritório, o selo garante a rastreabilidade desta matéria-prima através da certificação de cadeia de custódia. Contudo, as outras matérias-primas que compõem o móvel de escritório, como laminados plásticos e metais, nem tampouco a sua produção industrial são rastreados. Nenhum destes outros materiais e/ou seus processos de produção são certificados pelo selo FSC.

A Certificação Cerflor também avalia a sustentabilidade do manejo florestal e a rastreabilidade da matéria-prima de origem florestal. Suas normas foram elaboradas pela ABNT CEE 103 – Comissão de Estudos Especial sobre Manejo Florestal. Semelhante ao que já foi dito acerca do selo FSC, a Certificação Cerflor diz respeito apenas à madeira, sem considerar os outros itens que compõem o móvel nem sua cadeia produtiva industrial.

Já o Certificado de Conformidade ABNT de Qualidade Ambiental – Rótulo Ecológico para mobiliário de escritório (mesas) leva em consideração todos os itens dispostos no Artigo 5º da Instrução Normativa nº 01/2010. São eles:

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Desta forma, podemos concluir que o Certificado de Conformidade ABNT de Qualidade Ambiental – Rótulo Ecológico, é mais completo no que diz respeito ao móvel como um todo, já que trata de todos os materiais que o compõem e de seu

processo de produção até a entrega ao consumidor final, enquanto o selo FSC e o Certificado Cerflor tratam apenas de uma das matérias-primas, a madeira.

A decisão deste Departamento por manter a exigência do Certificado de Conformidade ABNT de Qualidade Ambiental – Rótulo Ecológico se deve ao fato de ele atender às reais necessidades do Poder Judiciário do Estado de Alagoas no que diz respeito a sustentabilidade do produto desde a sua extração da natureza até a entrega ao usuário final. Não podemos aceitar os selos FSC ou o Certificado Cerflor, no lugar do Rótulo Ecológico da ABNT, como requer a empresa reclamante, pois eles não tratam do mesmo objeto.

Com relação ao questionamento feito a letra “j” do item 23.0, o reclamante aponta que possui a Certificação ISO14001, e que a mesma deveria ser aceita no lugar do Certificado de Conformidade de Sistema de Gestão Ambiental, para fabricação de mobiliários corporativos, emitido pela ABNT.

Contudo, ao aceitar tal certificação específica, estaríamos restringindo o número de empresas habilitadas a participar do certame. E visando a abrangência sem perda da qualidade do produto a ser adquirido, este Departamento decidiu manter a exigência do certificado, com remoção do trecho que onde se lê que este deve ser emitido pela ABNT. Onde antes se lia: “Apresentar Certificado de Conformidade de Sistema de Gestão Ambiental, para a fabricação de mobiliários corporativos, emitido pela ABNT em nome do fabricante dos produtos cotados, atendendo as normas ABNT NBR pertinentes”, hoje se lê: “Apresentar Certificado de Conformidade de Sistema de Gestão Ambiental, para a fabricação de mobiliários corporativos, em nome do fabricante dos produtos cotados, atendendo as normas ABNT NBR pertinentes.”

Vale ressaltar que o Certificado de Conformidade de Sistema de Gestão Ambiental deve ser referente ao escopo: **fabricação de mobiliários corporativos**. Pois a empresa pode possuir outros certificados similares, mas que digam respeito a outro escopo.

A empresa TECNOFLEX também requer que os relatórios de ensaio das letras “g.1”, “g.2” e “g.3” do item 23.0, que dizem respeito aos materiais espuma e tecido, possam ser em nome da empresa fornecedora de tal matéria-prima. Este Departamento acredita que não existe prejuízo à Administração caso isto aconteça, na condição de que se comprove que o material do ensaio seja de fato o mesmo material adotado no produto cotado.

Desta forma, onde antes se lia: “Todos os certificados, relatórios de ensaio e pareceres, deverão estar em nome do fabricante do produto cotado”, hoje se lê em dois itens no Termo de Referência: “9.13-Todos os certificados deverão estar em nome do fabricante do produto cotado. **9.14** - Os relatórios de ensaio, laudos e pareceres deverão estar em nome do fabricante do produto cotado ou do fornecedor da matéria-prima do produto cotado”.



CONCLUSÃO

1. Diante do exposto e, subsidiada pela manifestação da área técnica conheço da impugnação apresentada e, no mérito, com lastro nos posicionamentos levantados, opino pela sua **PROCEDÊNCIA PARCIAL**.

2. Por fim, informo que o Edital será devidamente republicado considerando as alterações realizadas no Termo de Referência e refletidas no Edital, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/1993 c/c com o artigo 20 do Decreto nº 5.450/2005 e art. 12, § 2º do Decreto Estadual nº 1.424/2003.

PUBLIQUE-SE.

Maceió, 13 de Agosto de 2014.


Kátia Maria Diniz Cassiano

Pregoeira

